

DELIBERAÇÃO

Nº 480/2025

Institui a Política de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 28 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com fundamento nos valores constitucionais da Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes gerais que promovam a integridade, a transparência, a ética pública e o aperfeiçoamento da governança na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos no âmbito da Rede Mineira de Integridade, instituída pelo Protocolo de Intenções CGE-MG nº 0001/2020;

CONSIDERANDO o papel da Defensoria Pública na promoção de direitos fundamentais e na proteção da cidadania, com excelência, ética e responsabilidade social;

CONSIDERANDO a importância da implementação de mecanismos preventivos e corretivos para assegurar a integridade institucional, o combate à corrupção e o fortalecimento da confiança pública,

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico 15 – Programa Institucional de Governança, Integridade e Gestão de Riscos, criado no bojo do II Planejamento Estratégico para que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais consiga atingir um dos seus objetivos institucionais consistente em “estruturar programa institucional de governança, integridade, proteção de dados e gestão de riscos, de modo a favorecer o controle interno e a eficiência administrativa”,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Integridade Pública da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, com a finalidade de estabelecer princípios, criar diretrizes para implementação do Programa de Integridade institucional visando prevenir, detectar e corrigir práticas de corrupção, fraude, irregularidade, ilícitos, desvio ético e de conduta e violações de direitos, valores e princípios que possam impactar a confiança, a credibilidade e a reputação organizacional.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Deliberação, consideram-se processos e funções de integridade:

I – promoção da ética e de regras de conduta para os agentes públicos, compreendendo Defensores Públicos, servidores, estagiários, voluntários, servidores cedidos e trabalhadores de empresas terceirizadas, com atuação física ou remota nos espaços da DPMG;

II – prevenção ao assédio moral, sexual e a todas as formas de discriminação;

III – promoção da transparência ativa e do acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com a proteção de dados pessoais, instituída pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – tratamento de conflitos de interesses, observando a Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no que couber às atividades da DPMG;

V – tratamento do nepotismo, observando a Súmula Vinculante STF nº 13, de 21 de agosto de 2008;

VI – recebimento e tratamento de denúncias, em observância à Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

VII – fortalecimento de controles internos e cumprimento das recomendações de auditoria e de órgãos de controle externo;

VIII – implementação de procedimentos de responsabilização de servidores e membros, observando a Resolução nº 007/2024/CGDMPG e a Deliberação nº 197/2021 e de pessoas jurídicas, conforme a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º – São objetivos fundamentais da Política de Integridade da Defensoria Pública:

I – estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a gestão de Programa de Integridade;

II – fomentar o compromisso da alta administração e dos agentes públicos no fortalecimento e na manutenção da cultura de integridade organizacional;

III – promover a transparência, divulgando informações de interesse público de forma acessível, objetiva e tempestiva, em conformidade com a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e com a Lei Federal 13.709, de 2018;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e da prestação dos serviços públicos, por meio do fortalecimento da governança, dos controles internos e da incorporação de mecanismos de gestão de riscos e de prevenção e combate à corrupção, ao conflito de interesses e a outros riscos de integridade;

V – combater e prevenir todas as formas de discriminação, garantindo o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

VI – promover a cultura de desenvolvimento sustentável, com adequação às normas ambientais de referência;

VII – fortalecer a imagem e a reputação da Defensoria Pública, promovendo a confiança dos cidadãos.

Art. 4º – O Programa de Integridade da Defensoria Pública observará os seguintes princípios gerais:

I – ética pública e probidade: observância dos valores morais e do dever de agir com legalidade, honestidade e retidão em todas as ações e decisões institucionais;

II – transparência e prestação de contas: divulgação objetiva, acessível e tempestiva das informações de interesse público, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados pessoais;

III – responsabilidade social e governança: promoção de práticas administrativas pautadas pela eficiência, sustentabilidade e responsabilidade social;

IV – prevenção de riscos e ilícitos: adoção de medidas para prevenir, identificar e corrigir práticas de corrupção, fraudes, assédio, discriminação e demais violações de conduta;

V – cultura de integridade: fomento a valores institucionais e comportamentos éticos em todos os níveis hierárquicos e entre todos os públicos da DPMG;

VI – participação e inclusão: estímulo à participação colaborativa dos Defensores Públicos, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores na promoção da integridade.

Art. 5º – O Programa de Integridade da Defensoria Pública observará as seguintes diretrizes gerais:

I – comprometimento da alta administração com a promoção da integridade institucional;

II – observância às normas, diretrizes legais e constitucionais aplicáveis, assegurando a integridade institucional;

- III – alinhamento dos processos e funções de integridade ao Planejamento Estratégico da DPMG;
- IV – promoção de normas de conduta e de programas de capacitação continuada;
- V – fortalecimento dos mecanismos de controle interno, gestão de riscos, transparência, responsabilização e de ouvidoria como instrumentos de promoção da integridade;
- VI – garantia de proteção e efetividade dos canais de denúncia, respeitados o sigilo e a proteção do denunciante;
- VII – cooperação e articulação com órgãos de controle e demais entidades públicas e privadas na promoção da integridade e na prevenção de ilícitos;
- VIII – incentivo à adesão de programas de integridade por fornecedores e parceiros institucionais;
- IX – comunicação e divulgação das práticas de integridade institucional como forma de garantir transparência e prestação de contas à sociedade.

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 27/01/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0458217** e o código CRC **E9C1FC4C**.